



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Apresentação: 22/06/2022 10:48 - CPD
SBT-A 1 CPD => PL 549/2022
SBT-A n.1

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CPD AO PROJETO DE LEI N°
549, DE 2022**

Acrescenta o § 3º ao art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para que a pessoa com nanismo seja considerada pessoa com deficiência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar acrescido do § 3º com a seguinte redação:

“Art.
2º.....
.....
.”

§ 3º A pessoa com nanismo é considerada pessoa com deficiência para os fins dispostos nesta Lei.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 21 de junho de 2022.

**Deputado PROFESSOR JOZIEL
Presidente**

